



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0010579-56.2022.5.18.0051

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 29/06/2022

Valor da causa: R\$ 87.996,36

Partes:

AUTOR: ----- ADVOGADO: IBRAIM SALES MAGALHAES JUNIOR **RÉU:** -----
ADVOGADO: JORGE HENRIQUE ELIAS **RÉU:** ----- ADVOGADO: JORGE HENRIQUE
ELIAS ADVOGADO: HELIO FRANCA DE ALMEIDA PAGINA_CAPA_PROCESSO_PJ**PERITO:**

Fls.: 2



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS
ATOrd 0010579-56.2022.5.18.0051
AUTOR: -----

RÉU: ----- E OUTROS

(1)

S E N T E N Ç A

DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO

As partes celebram acordo para fim amigável da lide, tanto na ação quanto na reconvenção, antes da sentença, em petição assinada inclusive pela trabalhadora.

Regulares os termos da petição de f. 2013 a 2016 dos autos (id. 120d2c4), homologo a avença, nos limites da especializada competência da Justiça do Trabalho, para extinguir o processo, ação e reconvenção, com resolução de mérito e em conformidade com a sua cláusula de quitação, art. 769 da CLT c/c art. 487, III, b, do CPC/15.

Os honorários da perita contábil judicial -----, ora arbitrados no valor razoável de R\$2.000,00 para efeito de acordo entre autora e ré (sem parte sucumbente) serão pagos da seguinte forma: 750 reais serão pagos pela reclamada-reconvinte em pagamento único no prazo de 30 dias a contar da intimação da presente decisão, sendo o restante da verba honorária, 1250 reais, pago pela reclamante-reconvinda em 5 parcelas de 250 reais cada, mensalmente a cada 30 dias, sendo a primeira parcela no prazo de 30 dias a contar da intimação da presente decisão e assim sucessivamente.

Custas no importe total de R\$2.005,04, calculadas sobre o valor atual do acordo, R\$100.252,00 (total de 71 salários mínimos, a serem pagos em 142 parcelas conforme pactuado). Custas pela reclamante-reconvinda e dispensadas. Ausentes nos autos quaisquer elementos a demonstrar percepção atualmente de salário superior ao limite legal de 40% do teto dos benefícios do RGPS, para se exigir prova positiva de insuficiência de recursos, a ex-empregada é beneficiária da justiça

Assinado eletronicamente por: ARMANDO BENEDITO BIANKI - Juntado em: 25/03/2024 15:28:11 - 792ec66

Fls.: 3

gratuita, ficando assim dispensada do recolhimento de custas (CLT, arts. 789, caput e I, 790, §3º e §4º, e 790-A, caput).

Não há recolhimentos previdenciários nem fiscais sobre o acordo, dada a natureza/destinação das parcelas.

Comprovada nos autos a baixa do vínculo na CTPS com as datas do acordo e pela demissão imotivada, a secretaria deverá expedir certidão narrativa para seguro-desemprego, cumprindo depois à trabalhadora comprovar ao órgão gestor o preenchimento dos demais requisitos legais para concessão do benefício.

Deverá a parte comprovar nos autos o cumprimento das obrigações avençadas, no prazo de 5 dias a contar do vencimento de cada obrigação.

Cumprido o acordo e tudo feito, arquivem-se os autos. Caso contrário, execute-se com a multa/cominação avençada.

Intime-se a União por meio da Procuradoria Geral Federal (PGF /AGU), nos termos dos §§ 3º e 5º do art. 832 da CLT.

Oficie-se, para conhecimento, a SRTE-GO.

Publique-se, registre-se e intimem-se as partes e a perita judicial.

MOA

ANAPOLIS/GO, 25 de março de 2024.

ARMANDO BENEDITO BIANKI
Juiz Titular de Vara do Trabalho



Assinado eletronicamente por: ARMANDO BENEDITO BIANKI - Juntado em: 25/03/2024 15:28:11 - 792ec66

<https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/24032515122231500000062776713?instancia=1>

Número do processo: 0010579-56.2022.5.18.0051

Número do documento: 24032515122231500000062776713